

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SANTO EXPEDITO.

W.L.C.P.J. Santos
Microfilme n.º

5... 2.59626



Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017, os associados do Lar Santo Expedito, reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme determina o artigo 18 e 57 do Estatuto, as alterações abaixo descritas:

1. Art. 1º, *caput* – inclusão da finalidade de relevância pública e social das atividades;
2. Art. 48, §1º - extensão da proibição de distribuição de resultados a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros;
3. Incluir Art. 58 – obrigatoriedade de Escrituração de Acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade e consolidado, este Estatuto passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Lar Santo Expedito, constituído em sociedade civil sem objetivos comerciais e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Vitor de Lamare, 11, Boqueirão, CEP 11045-340, instituído em 1º de julho de 2002 e solenemente instalado em 07 de outubro do mesmo ano, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, como acolher, sem intenção de lucro, crianças dos sexos feminino e masculino, admitidas na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, prorrogável a permanência em caráter de exceção, a critério da Diretoria, após aconselhamento e laudo de equipe multidisciplinar, até a idade de 18 (dezoito) anos no máximo, sem distinção por quaisquer motivos, em especial de nacionalidade, naturalidade, condição social, credo, religião, cor e raça, proporcionando-lhes:

- a) Educação intelectual, moral, artística, física, social, cívica e religiosa;
- b) Instrução escolar de ensino fundamental obrigatório;
- c) Aprendizagem de ofício conforme a vocação;
- d) Atividades culturais, esportivas e de lazer;
- e) Cuidados médicos, psicológicos, farmacêuticos e odontológicos.

Art. 2º - Serão acolhidos:

- a) cujo encaminhamento à condição de acolhimento institucional tenham sido definitivamente analisados e aprovados pela Diretoria;
- b) que tenham sido encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude, atendendo a convênios firmados com Órgãos Públicos competentes;
- c) que tenham sido transferidos de outras entidades.

Art. 3º - A associação terá o prazo de duração por tempo indeterminado e um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - As condições para admissão e saída dos acolhidos, sua educação intelectual, física, doméstica e artística serão resguardadas pelo Regimento Interno.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Lar compõe-se de associados contribuintes e beneméritos.

Parágrafo 1º - São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que concorram com o pagamento de contribuição nos termos da proposta de admissão. Para admissão de associado contribuinte é necessária proposta de indicação firmada por associado e aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 2º - São associados beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que tenham se destacado por relevantes serviços ao Lar ou à coletividade, mediante conduta zelosa e dedicada à consecução de objetivos conexos aos do Lar, ou mediante expressiva doação patrimonial à Entidade.

Parágrafo 3º - O título de associados benemérito será concedido pelo Conselho Deliberativo, em atendimento à proposta fundamentada pela Diretoria. Quando o candidato for pessoa física, a proposta conterà seu nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, profissão e residência.

Art. 6º - Os associados de qualquer categoria não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações do Lar.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte nas discussões, deliberações e votações das Assembléias Gerais;
- b) interpor recursos para o Conselho Deliberativo;
- c) ser votado, desde que no dia da eleição esteja fazendo parte do quadro associativo há mais de (1) um ano ininterruptamente;
- d) fazer indicações à Diretoria para a concessão do título de associado benemérito, justificando a indicação.
- e) Convocar, mediante assinatura de 1/5 dos associados, a Assembleia Geral.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais ou justificar suas ausências;
- b) respeitar o Estatuto e o Regulamento Interno;
- c) pagar a contribuição pecuniária que for estabelecida anualmente pela Diretoria;
- d) desempenhar os cargos e funções para que forem designados;
- e) aceitar e exercer, independentemente de remuneração ou interesse pessoal, os encargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- f) contribuir de forma efetiva através de seu esforço pessoal à fim de que o Lar atinja seus objetivos.

Art. 9º - Será eliminado do quadro associativo o associado que faltar com qualquer de suas obrigações e deveres e/ou causar danos morais ou materiais ao Lar, após tramitação junto à Diretoria de processo administrativo para apuração do prejuízo causado à Entidade, respeitando-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único: da decisão de eliminação da Diretoria cabe recurso em até 72h (setenta e duas horas) à Assembleia Geral.

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Lar será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; e d) Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral constitui-se da reunião dos sócios contribuintes e beneméritos, no gozo de seus direitos estatutários, convocados para tal fim pelo presidente da Diretoria ou por 1/5 dos associados, através de Edital publicado em jornal de circulação na cidade de Santos e afixado na sede do Lar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para o exame, discussão e aprovação das contas da Diretoria, e a cada três anos, para a eleição dos 10 (dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, atendendo a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, obedecida a forma de convocação do Art. 11, deste Estatuto.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo empossados pela Assembleia que os elegeu, assumindo ato contínuo o exercício de suas funções.

Art. 15 - Somente poderão concorrer aos cargos de Conselheiros, os associados que na data da realização da Assembleia Geral já tenham completado um 01 (um) ano de contribuição ininterrupta.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral somente serão aprovadas pelo voto favorável de 1/2 (metade) mais 01 (um) dos associados presentes.

Art. 18 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, e os administradores destituídos, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - Nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, o plenário indicará um associado para presidir os trabalhos. O Presidente eleito nomeará um Secretário para auxiliar as atividades.

Art. 20 - As Assembleias Gerais obedecerão sempre à Ordem do Dia constante no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Deverá constar da Ordem do Dia a leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior e assuntos do interesse geral.

Art. 21 - Os votos dos associados nas Assembleias Gerais serão tomados por escrutínio secreto, salvo se o plenário decidir em contrário.

Parágrafo 1º - A votação para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia.

Parágrafo 2º - Em havendo escrutínio secreto, a apuração será feita por Comissão Escrutinadora, nomeada pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a votação.

Art. 22 - Para discutir e votar o fechamento e a dissolução do Lar, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação aprovada por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, a Assembleia Geral somente deliberará validamente mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a participarem da Assembleia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros efetivos, 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e demais Membros Natos.

Parágrafo 1º - Os ex-presidentes da Diretoria, a partir do encerramento dos mandatos, ficam automaticamente considerados Membros Natos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não percebem qualquer remuneração ou provento pelo exercício do cargo.

Art. 24 - A mesa do Conselho Deliberativo é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos próprios membros do Conselho, permanecendo quanto às deliberações, com direito a voto, cabendo ainda ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho, a Mesa será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo só deliberará sobre os assuntos constantes nos convites ou editais das respectivas convocações.

Art. 25 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- b) eleger por escrutínio secreto a Diretoria, composta por conselheiros ou não, em reunião que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) decidir sobre a conveniência de nomear um auditor ou sociedade auditora para, a qualquer tempo, proceder quaisquer verificações, levantamentos e conferências que forem julgadas necessárias à perfeita execução dos fatos de sua competência, observando que a nomeação de auditor ou de sociedade de auditoria só poderá ser discutida e aprovada em reunião em que compareçam, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- d) tomar conhecimento, discutir e votar o relatório da Presidência, as contas da Diretoria e o Parecer Fiscal;
- e) discutir e aprovar medidas que sejam úteis para o progresso e desenvolvimento do Lar;
- f) tomar conhecimento do estado financeiro do Lar, prover o desenvolvimento e deliberar sobre as providências que parecerem acertadas;
- g) instaurar processo administrativo contra membro da Diretoria, que de qualquer forma, prejudique o Lar, cabendo recurso da decisão final para a Assembleia Geral;
- h) deliberar sobre o Regulamento Interno do Lar Santo Expedito;
- i) resolver sobre a alienação de objetos de arte e bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;
- j) autorizar ou não previamente a cessão total ou parcial do Lar;
- k) resolver sobre a aceitação de legados com encargos para o Lar;
- l) deliberar sobre todos os demais casos não previstos neste Estatuto.

Art. 26 - As reuniões do Conselho Deliberativo terão início nas horas previstas nas respectivas convocações, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua composição, e com qualquer número, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação, ressalvadas as restrições dispostas nas alíneas "b" e "c" do Artigo 25, deste Estatuto.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - Ordinariamente:

- a) a cada três anos, para proceder as eleições de que tratam os incisos "a", "b" e "c" do Artigo 25, deste Estatuto;
- b) anualmente, durante o mês de fevereiro, para os fins indicados na alínea "d" do Artigo 25, deste Estatuto, com referência ao exercício anterior.

Parágrafo 2º - Extraordinariamente:

- a) para preenchimento de cargo vago da Diretoria;
- b) para os fins indicados nas demais alíneas do Artigo 25 do Estatuto e sempre que se fizer necessário.

FTDOP/Santos
Matrícula n.º
59626

Art. 28 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente ou Secretário do referido Conselho, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Deliberativo que se achar impedido de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Secretário do Conselho, por escrito, o seu impedimento.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, desde que previamente convocado, poderá ser excluído do quadro de Conselheiros, notificado oficialmente de sua exclusão, sendo substituído pelo Primeiro Suplente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e compõe-se de 3 (três) membros integrantes do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) examinar minuciosamente os livros de escrituração, as contas gerais e parciais, os livros de contribuições, de inventário e outros apresentados anualmente pela Diretoria;

b) verificar se todas as verbas e despesas estão documentadas e se a escrituração foi feita com a devida clareza e exatidão;

c) verificar se na arrecadação da receita e sua aplicação, foram satisfeitas todas as exigências deste Estatuto;

d) requisitar da Diretoria os esclarecimentos necessários para o bom desempenho de suas funções;

e) apresentar na reunião do Conselho Deliberativo um Parecer, expondo o estado financeiro e propondo medidas que julgar convenientes para os interesses sociais.

Parágrafo Único - Se o Presidente não fizer convocação do Conselho Deliberativo, nos termos da alínea "d" do Artigo 25, deste Estatuto, o Conselho Fiscal poderá proceder à referida convocação, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 31 - Na falta de apresentação, no prazo estatutário, do Balanço Geral de Contas do Lar, compete ao Conselho Fiscal requisitá-lo à Diretoria.

Art. 32 - O Conselho Fiscal, quando convocado, deve comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria, eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 03 (três) anos, compõe-se de: Presidente; Vice-Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro; 2.º Tesoureiro; Diretor de Patrimônio; Diretor Social; Diretor Jurídico; e Diretor de Esportes.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, por convocação do Presidente.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

a) deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Lar, não atribuídos a outro órgão de direção;

b) elaborar o Regulamento Interno e as instruções regularizadoras do funcionamento do Lar;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, das instruções reguladoras, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

- d) propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção e modificação de um Departamento de Atividades;
- e) requerer a convocação do Conselho Deliberativo;
- f) decidir sobre admissão ou exoneração de sócio;
- g) ajustar os salários e respectivas condições de trabalho;
- h) propor ao Conselho Deliberativo, fundamentando, nos termos do art. 5º, parágrafo 3º, deste Estatuto, a concessão de Título de Associado Benemérito;
- i) nomear as comissões que forem necessárias ao desenvolvimento das atividades do *Lar*;
- j) fixar o número de educandos que o *Lar* pode comportar, de acordo com a capacidade física e condições financeiras;
- k) autorizar as despesas para a conservação e melhoramento dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do *Lar*, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que sejam necessárias e imprescindíveis.

Parágrafo Único - É vetado à Diretoria a cessão ou locação total ou parcial dos imóveis do *Lar Santo Expedito* a órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, sem a anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Verificando-se cargo vago na Diretoria, o Presidente desta indicará um substituto para completar o mandato ao Conselho Deliberativo, que deverá dentro de 30 (trinta) dias homologar ou não a nomeação, e se for o caso, dar-lhe posse;

Art. 37 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) exercer a direção geral;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, apresentando, se for o caso, o voto de desempate, além do seu;
- c) convocar a Diretoria em reunião extraordinária, sempre que achar conveniente;
- d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, todas as vezes que os interesses sociais exigirem;
- e) assinar toda a correspondência oficial;
- f) autorizar as despesas de direção e manutenção;
- g) assinar com o Diretor de Finanças requisições, cheques, endossos e demais documentos referentes às contas bancárias dos estabelecimentos de crédito que o *Lar* seja cliente;
- h) representar o *Lar* ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, podendo outorgar mandato judicial para advogado(s) de sua escolha;
- i) rubricar termos de abertura e encerramento de todos os livros oficiais;
- j) admitir e demitir funcionários, obedecendo à legislação atinente à matéria, inclusive no que diz respeito à punição de funcionários;
- k) encaminhar ao Conselho Fiscal no mês de fevereiro de cada ano, para apresentação ao Conselho Deliberativo, relatório circunstanciando sobre o último exercício, incluindo nele as receitas e despesas, Balanço Geral e atos da gestão durante o período anual anterior.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o Presidente em todos os impedimentos deste, suprindo-o no caso de vacância. Exercerá as funções em conjunto com o Presidente sempre que for requerido.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, podendo elaborar atas que deverão ser transcritas em livro próprio;
- c) ter sobre sua responsabilidade toda a correspondência oficial do *Lar*, encaminhando-a aos Diretores responsáveis;

d) firmar em conjunto com o Presidente ou isoladamente a correspondência do setor;

e) convocar por atribuição que lhe é dada pelo Presidente, as reuniões extraordinárias de Diretoria;

f) manter sob sua guarda e devidamente atualizado os livros de registros da Associação, bem como as fichas de associados e colaboradores, demais arquivos e papéis necessários à administração;

g) manter atualizadas as anotações e registros de matrículas e acompanhamento dos abrigados.

Art. 40 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas faltas e impedimentos, auxiliando nos serviços de secretaria, sempre que for requerido.

Art. 41 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) arrecadar e contabilizar todo o numerário;

b) cobrar o pagamento dos associados em débito;

c) firmar com o Presidente os cheques e demais documentos das contas bancárias;

d) liquidar nas épocas próprias os compromissos financeiros;

e) manter em caixa quantia suficiente para atender às necessidades ordinárias;

f) promover estudos econômicos e financeiros para melhor aplicação do numerário disponível, apresentando relatório sobre a viabilidade de recursos;

g) abrir, fechar e movimentar, sempre em conjunto com o Presidente, as contas de aplicação no mercado financeiro, inclusive a de poupança oficial;

h) apresentar à Diretoria, mensalmente e sempre que lhe for solicitado, balancete contendo receitas e despesas;

i) firmar com o Presidente o Balanço Geral e as contas de Receita e Despesa que forem encaminhadas ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, no mês de fevereiro de cada ano;

j) vistar todos os documentos contábeis de Receita e Despesa.

Art. 42 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, auxiliando nos serviços de Tesouraria que for requerido.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) zelar e gerir o patrimônio, mantendo sob o seu controle a administração do inventário dos bens móveis e imóveis, elaborando relatórios anuais sobre a utilização, conservação, locação e demais atos de Gerência de todos esses bens;

b) manter, de acordo com a legislação atinente, o valor dos aluguéis dos imóveis do Lar, esclarecendo o Presidente sobre a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais;

c) participar, juntamente com o Presidente, de todos os atos em que estejam envolvidos os bens de propriedade do Lar;

Art. 44 - Compete ao Diretor Social:

a) coordenar, em conjunto com a Diretoria, as festividades e promoções filantrópicas;

b) promover, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, a arrecadação da renda daquelas promoções, prestando conta à Diretoria através de balancetes específicos;

c) elaborar relatórios das promoções e festividades realizadas, esclarecendo sobre os problemas, dificuldades e formas de solução de eventuais obstáculos;

d) representar o Lar em festividades sociais, quando lhe exigido.

Art. 45 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) assessorar o Presidente, Conselheiros, Diretores, e abrigados quando necessário, para defender os interesses legais do Lar;

b) elaborar minutas, peças processuais e/ou administrativas, visando à defesa e os interesses da entidade;

c) representar judicialmente a entidade, através de mandato, podendo substabelecer os poderes outorgados, com a anuência do outorgante;

d) emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Esportes:

a) Desenvolver atividades físicas e esportivas com os abrigados;

b) Promover competições desportivas com os abrigados, almejando o desenvolvimento da noção de competição e proporcionando-lhes melhor qualidade de vida;

c) Idealizar campeonatos entre Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente, para maior integração dos abrigados com pessoas de suas faixas etárias;

d) Integrar os abrigados na área esportiva com toda a Sociedade.

DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O Patrimônio do *Lar* é constituído:

a) de todos os bens;

b) de doações e legados feitos como fim de serem incorporados ao patrimônio;

c) do excedente entre a Receita e a Despesa;

d) ações de Bancos, Sociedades Anônimas e Títulos da Dívida Pública, bem como de valores depositados em contas remuneradas, conta poupança e outros.

Art. 48 - A totalidade da renda ou receita oriunda de quaisquer fontes, inclusive a locação de imóveis, será aplicada exclusivamente em benefício dos abrigados ou na constituição e conservação do próprio patrimônio.

Parágrafo primeiro - O *Lar* não distribui a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do objeto, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Parágrafo segundo: O *Lar* aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O dia 7 de outubro, aniversário da instalação da Associação, será comemorado todos os anos com festas adequadas, em que tomarão parte os acolhidos.

Art. 50 - São isentos do pagamento das mensalidades os associados compreendidos no Artigo 5º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 51 - É proibido angariar donativos ou promover quaisquer eventos, de qualquer natureza, sem prévio consentimento da Diretoria, em nome do *Lar Santo Expedito*.

Art. 52 - É vetado a qualquer membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo ter relações comerciais de interesse econômico pessoal com o *Lar*.

Art. 53 - O *Lar* não tem qualquer objetivo de lucro em favor dos associados.

Art. 54 - O *Lar* não remunerará nem prestará benefícios aos seus Diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, em razão dos cargos que exercem ou a quaisquer outros títulos.

Art. 55 - Em caso de dissolução ou extinção, nos termos do Artigo 22, deste Estatuto, os bens remanescentes serão repassados à Entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou outro órgão governamental que o venha

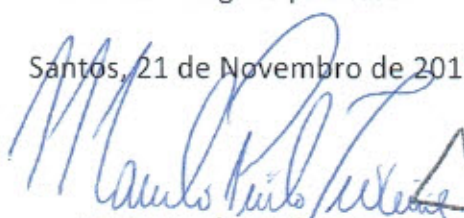
substituir, com sede de atividades preponderantemente no Município de Santos, Estado de São Paulo.


Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor em ato contínuo à aprovação pela respectiva Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, obedecidas as disposições do artº 18.

Art. 58 - Fica estabelecido desde já, que o Lar procederá toda sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como com as Normas Brasileiras de Contabilidade, notadamente para fins de celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com órgãos públicos.

Santos, 21 de Novembro de 2017.


Dr. Marcelo Pirilo Teixeira
Presidente


Marcelo Henrique Gazolli Veronez
OAB 165.482/SP




Marcelo H. Gazolli Veronez
OAB 165.482/SP

RTDCPJ Santos
R. Manoel de Barros n.º
10.59626



| Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11066-000 - Santos/SP | | |
|---|------------|--|
| Emol. | R\$ 150,45 | Prenotado sob o n. 74.488 em 15/01/2018. |
| Estado | R\$ 42,73 | Registrado e microfilmado hoje, sob o n. |
| Ipesp | R\$ 29,31 | 59.626 do Registro Civil das Pessoas |
| R. Civil | R\$ 7,90 | Jurídicas. |
| T. Justiça | R\$ 10,31 | Anotado a margem do lançamento n. |
| M. Público | R\$ 7,25 | 58.931/12/09/2017 do livro protocolo. |
| ISS | R\$ 3,15 | |
| Total R\$ 251,10 | | Santos, SP, 15 de Janeiro de 2018. |
| Selos e taxas (recolhidos p/verba) | | Ana Carolina Martins de Azevedo Soares Alvarenga Substituta |

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
Título prenotado e não registrado
sob o nº. 74181